RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023/TCMPA, de 13 de abril de 2023.

**EMENTA: *APROVA O PROJETO “PRIMEIRA INFÂNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”.***

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 1°, XVIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX e artigo 2º, incisos II, e artigo 13, inciso V da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigo 2º, inciso II, e artigo 18, incisos I, e artigo 19 do Regimento Interno do TCMPA (Ato n.º 23/2020)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e;

**CONSIDERANDO** os termos e diretrizes fixados pela Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), a qual dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**CONSIDERANDO** que os indicadores que tratam da primeira infância no Brasil e no mundo, estão muito abaixo dos patamares mínimos preconizados, ao que se impõe a congregação de esforços voltados a sua mais célere e efetiva melhora;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento e a qualificação dos entes Municipais, em conjunto com a sociedade civil e demais Instituições Públicas, nas ações voltadas à primeira Infância, podem contribuir decisivamente para a melhora dos indicadores aplicados às crianças de zero a seis anos de idade;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, voltada à avaliação das políticas públicas municipais, na forma do inciso XXX, do art. 1º, da Lei Complementar 109, de 27 de dezembro de 2016, acrescido pela Lei Complementar n.º 156/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda,que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará é signatário da “Carta de Fortaleza pela Primeira Infância” e compõe o Comitê Técnico da Primeira Infância, do Instituto Rui Barbosa-IRB, assumindo o compromisso, dentre outros, de realizar eventos de sensibilização e de capacitação, priorizados em seus planos estratégicos, estabelecendo diretrizes e fiscalizações, cujas iniciativas contemplem a avaliação de políticas públicas destinadas à primeira infância.

**CONSIDERANDO**, por fim,o projeto denominado ***“PRIMEIRA INFÂNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”***, elaborado pela Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, pela Conselheira-Substituta MÁRCIA COSTA e servidores desta Corte de Contas, o qual se fez subscrever pela Presidência do TCMPA, seguindo-se à apreciação e deliberação, pelo Tribunal Pleno, na forma regimental.

**RESOLVE:** Aprovar a **Resolução Administrativa nº 08/2023/TCMPA**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto ***“PRIMEIRA INFÂNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”***, constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, no âmbito do TCMPA, tendo por objetivos preliminares:

**I -** Avaliar, acompanhar, fortalecer, contribuir e estimular políticas públicas voltadas à primeira infância nos municípios paraenses;

**II -** Fomentar a criação do Comitê Paraense do Pacto pela Primeira Infância do Estado do Pará por meio da integração dos diversos atores, para que seja firmado o Termo de Compromisso do Comitê Paraense para a implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância;

**III -** Realizar eventos e/ou capacitações para sensibilização dos públicos interno e externo, quanto à importância do Pacto Nacional pela Primeira Infância;

**IV -** Desenvolver ações de fiscalização que tenham como objeto políticas públicas relacionadas à Primeira Infância;

**V -** Ampliar o Projeto Raio-X dos Municípios, desenvolvido pela DIPLAMFCE em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI, por meio da inclusão de informações concernentes ao Pacto pela Primeira Infância.

**Art. 2º.** Para a implementação do Projeto ***“PRIMEIRA INFÂNCIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ”***, atuarão como pontos focais internos:

**I -** Comissão Técnica da Primeira Infância;

**II –** DIPLAMFCE;

**III -** Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”; e

**IV -** Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI.

**Parágrafo único.** A Presidência do TCMPA, por intermédio de Portaria, designará os membros da Comissão Técnica prevista no inciso I, deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2023.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.459** DOE TCMPA, de **17/04/2023.**